



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2018

PRÉAMBULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA - CISMIV, neste ato representado pelo Secretário Executivo do CISMIV, Antônio José Maciel, inscrito no CPF sob nº 166.951.356-49 no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CISMIV, Exmo. Sr. Angelo Chequer, inscrito no CPF sob nº 054.320.696-36, resolve registrar os preços apresentados pela empresa: **LM Informática e Tecnologia Eireli**, CNPJ nº 27.631.228/0001-36, neste ato representada por Marcília Moreira da Silva, CPF nº 610.665.166-34, situada na Rua Coração de Jesus, 75, Centro, Porto Firme - MG, com o valor total de **19.694,00 (Dezenove mil e seiscentos e noventa e quatro mil)**, classificadas no Processo Licitatório nº 25/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital e seus respectivos Anexos; e b) a proposta apresentada pelo fornecedor.

1.1. Constitui objeto da presente ata o Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para suprir demandas operacionais do CISMIV.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Servidor de Rede	2	R\$7.288,00	R\$14.576,00
9	NOTEBOOK	2	R\$2.559,00	R\$5.118,00
TOTAL				R\$19.694,00

1.2. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 25/2018, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de instrumento contratual a ser firmado.

1.4. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.10.302.0001.2001.3.3.90.30 / 01.01.01.10.302.0001.2001.4.4.90.52 / 01.02.01.10.302.0005.2005.4.4.90.52 / 01.03.01.10.302.0001.1002.4.4.90.52

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Setor de Licitação do CISMIV.

2.2. O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal do CISMIV e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização fornecimento expedida pelo CISMIV.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME -
SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA

www.cismiv.mg.gov.br
Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação que vier a ser convenionada entre as partes.

5.6. Os pagamentos devidos pelo CISMIV serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.5. O CISMIV, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, devidamente atestado o recebimento.

5.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CISMIV no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que a ser expedido pelo setor correspondente.

5.2. O pagamento à FORNECEDORA somente será realizado mediante a efetiva entrega/prestação do objeto/serviço, a qual deverá ocorrer, o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, nas condições especificadas neste instrumento e será comprovada por meio de atestado de liquidação

5.1. Os valores dos preços registrados correspondem a R\$7.888,00 (Sete Mil e Oitocentos e Oitenta e Oito Reais), conforme especificada na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
b) medida judicial apropriada, a critério do CISMIV.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CISMIV, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CISMIV, mediante a adoção das seguintes providências:

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do CISMIV, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CISMIV a dívida comprovada de acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CISMIV, nos termos desta cláusula.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, e outros. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do CISMIV, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CISMIV a dívida comprovada de acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CISMIV, nos termos desta cláusula.

4.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao CISMIV, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CISMIV, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao CISMIV, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CISMIV, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na legislação.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG
CNPJ 02.236.365/0001-36

CIS-MIV



250

[Handwritten signatures]

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
www.cismiv.mg.gov.br

de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.
5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao CISMIV plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.
5.10. Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.
5.11. Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência desta Ata poderá ser prorrogada por igual período de vigência, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:
- 6.1.1. Pela Administração quando:
- 6.1.2. O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- 6.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;
- 6.1.5. O licitante que der causa à rescisão administrativa do presente instrumento, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificada pela Administração;
- 6.2. Pela FORNECEDORA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, bem como perdas e danos;
- 6.3 - O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensaiando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CISMIV e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do CISMIV, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.
7.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:

- a) 0,3% (zero virgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do instrumento.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese da FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Ata de Registro de Preços ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o CISMIV,



284



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG.
CNPJ 02.236.365/0001-36

em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CISMIV.
7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantir a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - É de total responsabilidade da FORNECEDORA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.
8.2. O CISMIV reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.3. Qualquer tolerância por parte do CISMIV, não importará, em hipótese alguma, em obrigações ora assumidas pela FORNECEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alterações, novaçãõ, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste instrumento e podendo o CISMIV exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
8.4. Este instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISMIV e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.5. A FORNECEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CISMIV, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CISMIV o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. São condições de execução deste instrumento:
9.1.1. O objeto deste instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e contabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços.
9.1.2. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização de Fornecimento), em duas vias, expedida pelo(a) Setor de Compras conforme solicitação do(a) Coordenador Técnico Assistencial do CISMIV.
9.1.3. O CISMIV somente aceitará os serviços que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.
9.1.4. O recebimento e a conferência serão feitos pelo Coordenador Técnico Assistencial do CISMIV, o qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.
9.1.5. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
www.cismiv.mg.gov.br
SÃO MIGUEL DO ANTA - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME -
ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME -
VIÇOSA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



9.1.6. O CISMIV reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o CISMIV de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CISMIV, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3. Indicar ao CISMIV, imediatamente à assinatura deste instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4. Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do CISMIV com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5. Entregar o objeto do presente instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do CISMIV;

10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste instrumento e outros que venham a ser fixados pelo CISMIV;

10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;

10.1.9. Executar o presente instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2. O CISMIV obriga-se a:

10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste instrumento;

10.2.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

10.2.4. Atestar a execução do objeto deste instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas; responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

983

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
www.cismiv.mg.gov.br
SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA
ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME -

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA: *[Handwritten signature]*
CPF: 116.663.796-415

Marília Moreira da Silva
LM Informática e Tecnologia Eirell
CNPJ nº 27.631.228/0001-36

[Handwritten signature]

Viçosa, em 08 de outubro de 2018

TESTEMUNHA: *[Handwritten signature]*
CPF: 129.053.897-29

Antônio José Maciel
Secretário Executivo
CISMIV

[Handwritten signature]

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
11.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, com validade de Contrato, instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG
CNPJ 02.236.365/0001-36

CIS-MIV

